



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Senhor André Janones)

Prevê a prorrogação do pagamento do auxílio emergencial até 31 de dezembro de 2020, ao fim do estado de calamidade pública decorrente da covid-19, em consonância com o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020 para prorrogar o auxílio emergencial destinado a famílias de baixa renda em razão da pandemia de saúde causada pelo COVID-19.

2º O caput do art. 2º da Lei nº 13.982/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Até 31 de dezembro de 2020, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes

requisitos:.....

.....(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de amenizar os danos causados a economia, e conter os efeitos indiretos da COVID-19, garantindo um mínimo existencial para a parte mais carente da população brasileira, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.982, de abril de 2020, que estabelece a concessão de um auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 mensais, pelo período de 03 meses, abril, maio e junho, aos trabalhadores que se enquadrem nos requisitos legais.

Todavia, até a data de 27 de maio, o Brasil atingiu 24.512 mortes pelo novo coronavírus, com registro de 1.039 confirmações de óbitos em 24 horas, e 391.222 diagnósticos com a doença no País, segundo dados mais recentes do Ministério da Saúde. Além disso, de acordo especialistas, o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

País ainda não atingiu o pico da pandemia, sendo certo que a realidade que levou ao isolamento social deverá prevalecer nos próximos meses.

Assim, diante dos números devastadores, bem como a grave recessão econômica, e considerando-se ainda, um período de transição entre o choque do isolamento e a efetiva retomada das atividades no mercado de trabalho, o presente projeto de lei tem como objetivo prorrogar o pagamento do auxílio emergencial concedido pelo Poder Executivo Federal, para a data de 31 de dezembro de 2020, criando um parâmetro com o período de vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Destarte, importante ainda ressaltar que, a prorrogação do benefício até dezembro de 2020, deve preservar o valor já estabelecido em Lei, pois no momento em que as consequências da doença estão afligindo o nosso povo, em especial a parcela mais carente, precisamos continuar apoiando a população e não podemos permitir que haja uma retroação no valor pago.

Diante do exposto e da relevância do tema proposto, solicito aos nobres pares o apoio necessário para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de maio de 2020.

**Deputado ANDRÉ JANONES
AVANTE/MG**

